

C



LEI Nº 3.092, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o reconhecimento à Paróquia de Santa Luzia – Diocese de Santa Luzia de Mossoró, da titularidade, competência, responsabilidade e administração dos festejos alusivos a padroeira, com período compreendido entre os dias 1º e 13 de dezembro da cada ano e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Protocolo no Livro Nº 20 de 2013
A Nº 38 de 27/11/13
Mossoró, 03 de 12 de 2013
[Assinatura]
- CHEFE DE PROTOCOLO -

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como da Paróquia de Santa Luzia da Diocese de Santa Luzia de Mossoró, na cidade de Mossoró/RN, a titularidade, competência, responsabilidade e administração dos festejos alusivos à Padroeira desta Cidade, Santa Luzia, no período compreendido entre os dias 1º e 13 de dezembro, de cada ano.

Art. 2º - Fica concedida à Paróquia de Santa Luzia na cidade de Mossoró/RN, a permissão de uso do espaço público destinado à realização dos festejos alusivos à padroeira desta Cidade, no período aludido no art. 1º desta Lei e quando da execução dos atos preparatórios para a festa.

Parágrafo único – O espaço público destinado a realização dos festejos será previamente definido em projeto apresentado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, por meio do seu setor competente, ou ao órgão que vier a substituir.

Art. 3º - Diante da permissão de uso prevista no art. 2º, cabe à Paróquia de Santa Luzia as disposições relacionadas à ocupação de todo e qualquer espaço das vias públicas onde estão sendo realizados os festejos, inclusive eventos sociais, ficando a entrada e ocupação do espaço condicionada à prévia autorização da Secretaria da Paróquia de Santa Luzia de Mossoró/RN.

[Assinatura]

Cópia
Av. Alberto Maranhão, 1751
Centro - Mossoró-RN
CEP 59600-195

Projeto Lei nº 230/13 - Flávio Tácito



Parágrafo único – Competirá à Paróquia de Santa Luzia estabelecer horário de funcionamento das barracas de entretenimento e venda de produtos diversos, bares, lanchonetes e similares, parques de diversão e espetáculos circenses instalados nas vidas públicas desta Cidade.

Art. 4º - Competirá à Paróquia de Santa Luzia de Mossoró/RN, por meio de ato próprio, ou de seus colegiados, no âmbito dos festejos ou nos momentos que os antecedem e desde que diretamente relacionados:

I – Dispor sobre a integralidade dos eventos religiosos e sociais; e,

II – Instituir e cobrar emolumentos em contraprestação ao uso do espaço físico nos arredores dos locais onde se realizam os festejos e eventos sociais.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró/RN, 27 de novembro de 2013.

CLÁUDIA REGINA FREIRE DE AZEVEDO
Prefeita

Cópia